

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 6996/2016

Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2016

Considerando:

a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, no que concerne:

(1) Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 123.º a 129.º;

(2) À necessidade da existência de mecanismos reguladores que assegurem flexibilidade de gestão, como previsto na alínea b) do artigo 126.º;

(3) Ao preenchimento de lugares nos quadros especiais, nos termos previstos no artigo 167.º;

(4) Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º;

b) Os efetivos máximos (efetivos autorizados) de militares dos quadros permanentes do Exército, na situação de ativo, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, que constituem o instrumento de referência na administração dos recursos humanos, bem como o disposto no artigo 38.º, n.ºs 2, alínea a), 5, 7, 8 e 9, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por remissão do artigo 38.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

c) Que a comparação, nos termos previstos no EMFAR, do efetivo existente de militares na situação de «quadro», com os efetivos máximos a que se refere a alínea anterior, constitui o suporte fundamental para a determinação das vagas;

d) Que a distribuição dos efetivos autorizados pelos diferentes quadros especiais é um procedimento determinante para a execução do plano de promoções, no cumprimento do disposto no EMFAR, uma vez que estas ocorrem, necessária e exclusivamente, nos quadros especiais aí previstos;

e) O processo de transição para a categoria de oficiais dos sargentos dos quadros especiais do Serviço de Saúde (enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica, farmácia e medicina veterinária), previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, assim como o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, que determina que os quantitativos na categoria de oficiais são incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos na categoria de sargentos;

f) Que o fim fundamentalmente visado pela lei na distribuição dos militares pelos diversos quadros especiais é a satisfação das necessidades do Exército e a sua operacionalidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 166.º do EMFAR, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino o seguinte:

1 — A distribuição inicial dos efetivos de militares do Exército por quadros especiais e postos, para vigorar no ano de 2016, é a constante dos quadros em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares constantes nos quadros a que se refere o número anterior, na linha intitulada «lugares não atribuídos», destinam-se a serem distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, de acordo com as necessidades existentes.

3 — Relativamente ao processo de transição para a categoria de oficiais, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, são atribuídos ao quadro especial de Técnicos de Saúde, no posto de alferes, quantitativos na razão proporcional da diminuição na categoria de sargentos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

16 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Fredérico José Rovisco Duarte*, General.

ANEXO

Distribuição dos efetivos por quadros especiais e postos no ano de 2016

1 — Oficiais:

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
INF	72	170	124	125	134
ART	29	75	69	63	67

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
CAV	24	42	47	44	55
ENG	7	15	34	19	21
TM	10	27	27	16	18
ADMIL	4	24	49	30	49
MAT	5	14	17	12	9
MED	3	9	21	60	28
FARM	2	6	12	11	1
VET	1	2	9	12	1
DENT		1	5	5	0
TS			8	14	a)
CBMUS		1	1	1	1
TEXPTM			7	7	0
TMANTM		1	5	4	0
TMANMAT		3	13	10	0
TPESECR			12	49	0
TTRANS			7	12	0
SGE		11	21		0
SGPQ		1			0
Lugares não atribuídos. . .	5	53	27	18	14
<i>Total</i>	162	455	515	512	398

a) A determinar futuramente, de acordo com o quantitativo de sargentos que transitam para a categoria de oficiais

2 — Sargentos:

Quadro especial	SMOR	SCH	SAJ	1SAR	2SAR
INF	16	101	230	302	33
ART	8	43	114	142	17
CAV	6	36	85	113	14
ENG	5	21	101	119	12
TM	5	27	95	128	27
ADMIL	1	16	89	60	9
MAT	6	49	132	188	38
MED	2	10	41	81	12
FARM	0	4	2	2	0
VET	0	1	0	1	1
MUS	1	8	47	51	5
CLAR	1	4	10	6	2
PESSEC	0	0	12	77	0
TRANS	1	1	6	23	2
SGE	0	36	72	0	0
AMAN	0	0	0	16	0
PQ	4	10	14	0	0
Lugares não atribuídos. . .	14	115	90	0	0
<i>Total</i>	70	482	1 140	1 309	172

209599509

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6997/2016

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2016, de 22 de março, delegou na Ministra da Administração Interna, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2012, de 4 de julho;

Considerando que a mesma Resolução autorizou a Autoridade Nacional de Proteção Civil a realizar a despesa com a aquisição dos serviços de manutenção e operação dos meios aéreos próprios pesados para os anos de 2016 a 2021, no montante global de € 43 751 932,00 (acrescido de IVA), procedendo ao reajustamento dos anos inicialmente previstos para a manutenção do contrato de aquisição dos serviços referidos;

Considerando, ainda, que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2016, de 22 de março, delegou, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dessa resolução.